# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA



**LEI Nº 6.301**

**PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.349/2005.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2019, o prazo estabelecido no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.349, de 15 de dezembro de 2005, para início e término das obras de construção da Unidade Regional da Polícia Civil, as quais serão realizadas pelo Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** Ficam mantidos todos os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 4.349, de 15 de dezembro de 2005, especialmente os que são pertinentes à reversão ao Município do imóvel localizado na Rua Turmalina, doado pela Lei Municipal nº 1.491, de 26 de setembro de 1985, passando a integrar o Patrimônio Público Municipal.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá tomar todas as providências necessárias à reversão do imóvel descrito no *caput* do presente artigo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 23 de junho de 2017; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**ANTÔNIO SILVA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ FERNANDO ALFREDO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**